

Artigo 27.º

Interdições e proibições nos espaços públicos

Em todos os espaços públicos do município de Vagos não é permitido:

- a) Lançar para o chão resíduos sólidos, nomeadamente papéis, latas, vidros, restos de alimentos, pontas de cigarros e resíduos que provoquem a sujidade das ruas;
- b) Alimentar animais na via pública;
- c) Manter cães ou outros animais na via pública em desrespeito com a legislação específica ou em situação de provocar sujidade devida aos seus excrementos;
- d) Proceder ao lançamento de papéis ou folhetos de publicidade e propaganda para o chão;
- e) Manter sujos os espaços ocupados por esplanadas e quiosques, sendo os titulares pela sua exploração obrigados a colocar recipientes de lixo em número suficiente e distribuídos para fácil utilização pelos clientes e proceder à limpeza diária desse espaços;
- f) Escarrar, urinar ou defecar na via pública ou em outros espaços públicos;
- g) Deixar derramar na via pública quaisquer materiais que sejam transportados em viaturas;
- h) Limpar, reparar, lavar, pintar ou lubrificar veículos;
- i) Acender fogueiras nas zonas pavimentadas ou em espaços tratados, excepto nos casos devidamente autorizados pela Câmara Municipal de Vagos;
- j) Vazar águas provenientes de lavagens para a via pública;
- k) Lançar quaisquer detritos ou objectos nas sarjetas ou sumidouros.

Artigo 28.º

Contra-ordenações e coimas

Qualquer violação ao disposto no presente Regulamento constitui contra-ordenação, punível com coima a fixar em processo competente, de acordo com as seguintes penalidades:

1 — Com coima de € 25 a € 75:

- a) As alíneas a), b), c) e d) do artigo 25.º;
- b) As alíneas a) e b) do artigo 27.º

2 — Com coima de € 75 a € 175:

- a) As alíneas c) e f) do artigo 27.º

3 — Com coima de € 175 a € 250:

- a) As alíneas f), i) e j) do artigo 25.º;
- b) A alínea h) do artigo 26.º;
- c) A alínea d) do artigo 27.º;

4 — Com coima de € 250:

- a) As alíneas e), g) e h) do artigo 25.º;
- b) As alíneas a), b) e j) do artigo 26.º;
- c) A alínea e) do artigo 27.º;

5 — Com coima de € 250 a € 2500:

- a) As alíneas c), d), e), f), g), i) e k) do artigo 26.º;
- b) As alíneas g), h), i), j) e k) do artigo 27.º

Artigo 29.º

Pessoas colectivas e reincidências

As coimas regulamentadas no presente Regulamento elevam-se para o dobro no caso de pessoas colectivas e de reincidência nas infracções constantes nos artigos 25.º, 26.º e 27.º

Artigo 30.º

Tentativa e negligência

A tentativa e a negligência são sempre puníveis nos termos gerais.

Artigo 31.º

Sanções acessórias

Às contra-ordenações previstas nos números anteriores podem, em simultâneo com a coima e nos termos da lei geral, ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda, a favor da Câmara Municipal de Vagos, dos objectos pertencentes ao agente e utilizados na prática da infracção, quando for caso disso;

b) Privação, até dois anos, do direito de participar em concursos públicos que tenham por objecto a concessão de serviços públicos e a atribuição de licenças ou alvarás;

c) Encerramento, até dois anos, de estabelecimento sujeito a autorização ou licença camarária;

d) Suspensão, até dois anos, de autorizações, licenças e alvarás.

Artigo 32.º

Produtores e detentores de resíduos sólidos especiais

1 — Os produtores e detentores dos outros resíduos, previstos no artigo 5.º do presente Regulamento, são responsáveis pela gestão desses resíduos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

2 — As infracções ao regime previsto no número anterior constituem contra-ordenações puníveis nos termos dos artigos 67.º e 68.º do diploma legal acima referido.

CAPÍTULO IX**Disposições finais**

Artigo 33.º

Dúvidas ou omissões do Regulamento

Quaisquer dúvidas ou omissões que possam surgir na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, tendo em atenção as disposições legais em vigor e aplicáveis à matéria.

Artigo 34.º

Norma revogatória

Ficam revogadas todas as disposições anteriores que disponham em sentido contrário ao presente Regulamento.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Vagos de 22 de Junho de 2007 e em sessão da Assembleia Municipal de 29 de Junho de 2007.

2611036717

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA**Aviso n.º 14 396/2007**

Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que, por meu despacho de 26 de Julho de 2007, se encontra aberto o procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão de Recursos Humanos (cargo de direcção intermédia do 2.ª grau) em regime de comissão de serviço, pelo prazo de três anos.

Os requisitos legais de provimento, o perfil pretendido, a composição do júri e os métodos de selecção do referido procedimento concursal serão publicitados na bolsa de emprego público no 1.º dia útil após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.

Dando cumprimento ao despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, declara-se que, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *José António Bastos da Silva*.

2611036731